

NSX BRASIL LTDA.

CNPJ nº 55.056.104/0001-00 - NIRE 26.2.03303247

1ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima

(i) **João Guilherme Monte Studart**, RG 6320142 SDS/PE e CPF 044.160.384-02, ("João"); e (ii) **Rafael Medeiros da Silva Moreira**, RG 6072235 SSP/PE e CPF 059.414.204-04, ("Rafael"); Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **NSX Brasil Ltda.**, CNPJ 55.056.104/0001-00, NIRE 26.2.03303247 ("Sociedade"), resolvem alterar o contrato social da Sociedade de acordo com as seguintes deliberações: 1. Os sócios aprovaram a transformação da Sociedade do tipo jurídico de sociedade empresária limitada para sociedade anônima fechada, nos termos da art. 1.113 da Lei 10.406, de 10/01/2002 ("Código Civil"), do art. 220 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), e da Instrução Normativa nº 81, de 10/06/2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), de acordo com as condições abaixo. 2. Em virtude de referida transformação, o capital social, até então dividido em 1.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado, passará a ser representado por 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, permanecendo inalterada a atual participação dos sócios João e Rafael no capital da Sociedade, os quais passarão à condição de acionistas, recebendo ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observada a razão de 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, para cada 1 quota, conforme boletins de subscrição que integram esta ata como **Anexo 1**. 3. A Sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições. 4. A sede social permanece inalterada, localizada na cidade de Recife, PE, na Rua do Brum, 248, loja 1, Ed. Executivo Hub Plural, bairro do Recife, CEP 50.030-260. 5. O objeto social da Sociedade permanece inalterado. 1.1. Em decorrência da transformação, as acionistas aprovam a alteração da razão social da Sociedade, que passa de "**NSX Brasil Ltda.**" para "**NSX Brasil S.A.**" (a "Companhia"). 6. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, nos termos do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia. Nesse sentido, foi eleito como Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **João Guilherme Monte Studart**, RG 6320142 SDS/PE e CPF 059.414.204-04. 7. O Diretor ora empossado permanecerá em seu cargo por mandato de 1 ano. O Diretor ora nomeado foi investido em seu cargo na data de assinatura deste instrumento, mediante assinatura do competente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que integra esta ata como **Anexo II**. 8. Adicionalmente, decidiu-se pela não instalação do Conselho Fiscal. 9. Foi aprovado o Estatuto Social, que integra este instrumento na forma do **Anexo III**, o qual, juntamente com a Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a Companhia a partir desta data, sendo certo que o Estatuto Social ora aprovado já reflete todas as deliberações constantes deste instrumento. 10. Por fim, os acionistas autorizaram o diretor da Companhia a realizar todos os atos necessários à efetiva formalização da transformação aqui prevista, incluindo tomar todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das deliberações ora tomadas. E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam este instrumento em 3 vias de igual forma e teor. Recife, 14/05/2024.

Sócios: João Guilherme Monte Studart; Rafael Medeiros da Silva Moreira. JUCEPE - Arquivamento 26300051371 de 23/05/2024, protocolo 249266253 de 21/05/2024. João Paulo Rocha Damasceno - Secretário Geral.

Estatuto Social - Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. A **NSX Brasil S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e fórum na cidade de Recife, PE, na Rua do Brum, 248, loja 1, EDF Executivo Hub Plural, bairro do Recife, CEP 50.030-260, podendo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (i) a operação de casas lotéricas e negócios relacionados, incluindo, mas não se limitando, ao desenvolvimento e operação de loteria de apostas de quota fixa (CNAE 9200-3/99), nos termos da Lei 13.756/18 e Lei 14790/23; (ii) a exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04); (iii) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista (CNAE 6463-8/00). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital - Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§1º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações. **§2º.** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **Artigo 6º.** A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais - Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social da Companhia e, em segunda convocação com qualquer número. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores da Companhia, um acionista ou qualquer outra pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV. Da Administração - Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída, no mínimo por 1 Diretor e, no máximo, por 5 Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e todos os demais Diretores sem Designação Específica. Os Diretores poderão ser acionistas ou não e deverão ser eleitos pela Assembleia Geral por, no mínimo, metade do capital social com direito a voto. **Artigo 10.** Os Diretois terão prazo de mandato unificado de 1 ano, considerando-se o ano o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. **§ Único.** A remuneração de todos os Diretores será estabelecida em Assembleia Geral. **Artigo 11.** Ficando vago, por qualquer motivo, o cargo de Diretor, seu respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral. **§ Único.** O Diretor eleito nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído. **Artigo 12.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito ao ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. **§ Único.** O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo. **Artigo 13.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão

presididas por qualquer um dos Diretores, a ser escolhido pela maioria de votos da Diretoria na ocasião. **§1º.** As reuniões serão convocadas por quaisquer dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício. **§2º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. **Artigo 14.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia. **§1º.** Compete ao Diretor Presidente: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (b) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria; (c) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; e (d) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria. **§2º.** A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades parastatais será realizada: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (b) por dois Diretores em conjunto; (c) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (d) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **§3º.** A Diretoria poderá, em reunião, autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto Social ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor. **§4º.** A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Companhia dependem da autorização e aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 15.** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (b) por dois Diretores em conjunto; (c) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (d) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Artigo 16.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal - Artigo 18.** A Companhia não possui conselho fiscal. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro - Artigo 19.** O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 20.** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 21.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **§1º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **§2º.** A assembleia geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202, §3º, da Lei das S.A. **§3º.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. No encerramento de cada exercício social, será procedido eventual acerto, para mais ou para menos, de acordo com as distribuições intermediárias realizadas durante o período. **§4º.** A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VII. Do Direito de Preferência - Artigo 22.** Caso qualquer acionista minoritário da Companhia receba proposta de terceiros para transferir quaisquer de suas ações, a Companhia terá o direito de preferência para a aquisição dessas ações ofertadas, em termos e condições idênticos às condições da oferta recebida, observadas as restrições aplicáveis ("Direito de Preferência"). **§1º.** Para os fins do exercício do Direito de Preferência, o acionista ofertante enviará comunicação à Companhia ("Notificação de Preferência"), especificando as condições ofertadas. **§2º.** A Notificação de Preferência constituirá uma oferta vinculante de venda das ações ofertadas à Companhia. **§3º.** Recebida a Notificação de Preferência, a Companhia deverá, em prazo total não superior a 30 dias a contar do seu recebimento ("Prazo de Preferência"), comunicar ao acionista ofertante se pretende ou não exercer seu Direito de Preferência ("Contranotificação de Preferência"). **§4º.** Caso a Companhia não tenha reservas de lucro suficientes para adquirir e manter as ações em tesouraria, poderá, a seu exclusivo critério, ceder, no todo ou em parte, o exercício da preferência ora prevista ao acionista majoritário. **§5º.** Na hipótese de a Companhia manifestar seu interesse em exercer seu Direito de Preferência, dentro do Prazo de Preferência, a Companhia e o acionista ofertante deverão assinar, no prazo máximo de 30 dias contados do término do Prazo de Preferência, os documentos necessários para formalizar a transferência das ações ofertadas. **§6º.** Já na hipótese de a Companhia não se manifestar dentro do Prazo de Preferência, a oferta constante da Notificação de Preferência será considerada como não tendo sido aceita pela Companhia. **Artigo 23.** Caso, porventura, quaisquer ações detidas pelos acionistas sofram qualquer tipo de constrição judicial, o respectivo acionista obriga-se a, no prazo de 30 dias, oferecer outros bens judicialmente aceitos em substituição às respectivas ações da Companhia constitutas detidas pelo respectivo acionista. **Artigo 24.** Caso qualquer ação detida pelos acionistas da Companhia seja objeto de penhora, a Companhia terá direito de preferência para aquisição de tais ações penhoradas, nos termos deste estatuto social, e conforme previsto no art. 861 da Lei 13.105, de 16/03/2015. **Artigo 25.** A Companhia poderá ceder o exercício dos direitos previstos nos artigos 22, 23 e 24 acima ao acionista majoritário na hipótese de não deter reservas suficientes para aquisição das próprias ações, nos termos da lei. **Capítulo VIII. Da Liquidação - Artigo 26.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Artigo 27.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes." Este estatuto social da NSX Brasil S.A. foi aprovado na 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima realizada em 14/05/2024. **Acionistas:** João Guilherme Monte Studart; Rafael Medeiros da Silva Moreira. **Diretor:** João Guilherme Monte Studart. **Visto do Advogado:** Bernardo Cavalcanti Freire - OAB/PE nº 23.885.

Publicidade Legal - 04 de junho de 2024 - NXS BRASIL LTDA - ATA pdf

Código do documento 4b1cb2d3-33ba-42ef-8e75-a5dabc485114



Assinaturas



EDITORIA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100

Certificado Digital

fabiohenrique@folhape.com.br

Assinou

Eventos do documento

03 Jun 2024, 19:35:19

Documento 4b1cb2d3-33ba-42ef-8e75-a5dabc485114 **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-03T19:35:19-03:00

03 Jun 2024, 19:35:31

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-03T19:35:31-03:00

03 Jun 2024, 19:35:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 187.12.58.189 (187.12.58.189 porta: 6886). Dados do Certificado: CN=EDITORIA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2024-06-03T19:35:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e1f40b8f4b81ff1ea4a8c714879cc9d1ff950c7c8399c5a87b3b94723d3986fa
(SHA512):5badec1e4f017bcc00fbdbc3741b6dca8a5e4fc9546300cb69a0923816d37dfabaf0b3f84392068a839674b0472d437042750bab17c99c4eff79a5476f4cd0e1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign